



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 61/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Jataizinho e dá outras providências.

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de -
ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico,
social e cultural da comunidade bem como a aplicação dos -
recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração do
Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente/
a execução de planos e programas de governo, serão objeto
de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e -
agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, - através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura - estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura.

Art. 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria;
- III - Secretaria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Departamento de Fazenda;
- V - Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Departamento de Obras e Serviços Municipais.

TÍTULO III

Da Competência.

- Art.13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação, assim como atendimento ao Serviço Social e de Saúde, estando ainda afetos ao Gabinete a Unidade Municipal de Cadastramento e a Merenda Escolar Municipal.
- Art.14º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.
- ✓ Art.15º - A Secretaria Geral é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material e serviços gerais: expediente, arquivo, zeladoria e transportes.
- Art.16º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.
- Art.17º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art.18ª - O Departamento de Obras e Serviços Municipais é o órgão - responsável: a) pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e os pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade; b) pela execução dos serviços de limpeza pública, feiras, cemitérios, parques e jardins, assim como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais.

Art.19ª - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art.20ª - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as - normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art.21ª - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo, e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Orçamento- / -Programa do Município.

§ ÚNICO - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições - dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Art.22ª - Os Conselhos: de Recreação e Turismo, e Comunitário; as Comissões: de Esportes e de Educação; bem como, o Serviço Rodoviário Municipal são órgãos consultivos e de assessoramento ao Prefeito, competindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Ao Conselho de Recreação e Turismo, o incentivo às potencialidades recreativas e turísticas do Município, programando, coordenando e supervisionando tôdas as atividades recreativas e turísticas; bem como, entrar em entendimentos com órgãos e entidades federais, estaduais e particulares, objetivando o incremento da recreação e turismo no Município;
 - II - Ao Conselho Comunitário, opinar sobre determinadas medidas que visem a coletividade; dar parecer sobre o critério adotado pelo Setor de Tributação para a cobrança de Tributos Municipais; e, servir de intérprete das aspirações populares ao Chefe do Executivo;
 - III - À Comissão de Esportes, propor medidas tendentes a amparar, incrementar e difundir a prática de esportes no Município;
 - IV - À Comissão Municipal de Educação, o treinamento de professores para o seu aperfeiçoamento profissional; contribuir com estudos e pesquisas sobre problemas existentes na zona rural, propondo soluções; publicar, quando possível, boletins informativos sobre assuntos de interesse para a educação e outros temas de interesse da Comunidade;
 - V - Ao Serviço Rodoviário Municipal, elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional; conservar, permanentemente, as rodovias municipais; exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento de Estradas de Rodagem; aplicar integralmente em estradas de Rodagem: a) a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional; b) o produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
- Art. 23º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade autárquica - Municipal, com personalidade jurídica, exerce sua atividade em todo o Município de Jataizinho, competindo, entre outros, com exclusividade: a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não foram objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

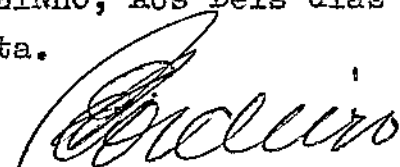
e, b) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas - dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais/ serviços.

Art.24º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e - instalações.

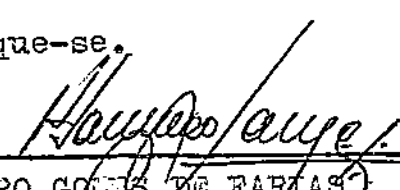
Art.25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e ainda por créditos adicionais suplementares que para tal fim forem abertos.

Art.26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos Deis dias do Mês de Novembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.

